



Taguaí - Capital das Confecções CNPJ 46.223.723/0001-50 Gente em primeiro lugar/

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 02 - "PROPOSTA"

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2410/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 265/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS JOÃO CARNIATO, RUA MONSENHOR JOSÉ TROMBI, RUA PEDRO LANÇA, RUA JOSÉ GOBBO E RUA JOSÉ DEOCLECIANO RIBEIRO, TAGUAÍ-SP (FINISA)

ATA SESSÃO Nº 5 DE 30/10/2023

Às 9h, do dia 30 de outubro de 2023, na sala de reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ, situada na PÇ EXP. ROMANO DE OLIVEIRA, 44, nesta cidade de Taguaí, comarca de Fartura, Estado de São Paulo, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Geraldo Luis Benedito Boranga, Elidiane Maria Ribeiro da Silva e Amanda de Lima Melo, sob a presidência do primeiro, todos nomeados através de portaria, com a finalidade de abrir o envelope PROPOSTA DE PREÇO e julgá-la conforme as regras editalícias. Dando início aos trabalhos foi constatado que nenhuma das empresas se fez representada na sessão, sendo JRM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 42.835.494/0001-74, MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 46.486.650/0001-90 e NOROMIX CONCRETO S/A, CNPJ: 10.558.895/0001-38. O Presidente informou que foram tomadas decisões sobre os recursos impetrados pelas empresas JRM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 42.835.494/0001-74 e MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 46.486.650/0001-90 empresas participantes foram comunicadas por meio de um despacho, cuja integra transcreve-se a seguir:

DESPACHO

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 2410/2023 <u>Processo</u> <u>Licitatório</u> nº 265/2023

Tomada de Preço nº 8/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS JOÃO CARNIATO, RUA MONSENHOR JOSÉ TROMBI, RUA PEDRO LANÇA, RUA JOSÉ GOBBO E RUA JOSÉ DEOCLECIANO RIBEIRO, TAGUAÍ-SP (FINISA)

FORNECEDORES PARTICIPANTES DO CERTAME:

1 - MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 46.486.650/0001-90;





Taguaí - Capital das Confecções CNPJ 46.223.723/0001-50 Gente em primeiro lugar/

- 2 JRM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 42.835.494/0001-74;
 - 3 NOROMIX CONCRETO S/A, CNPJ: 10.558.895/0001-38. <u>DO RELATO</u>

No dia 03/08/2023 realizou-se a abertura do certame referente ao processo em epígrafe, onde foram analisados, pela Comissão Permanente de Licitação, os documentos de origem fiscal, trabalhista e jurídica, suspendendo-se os trabalhos para realização de diligência pela Assessoria Engenharia para análise dos documentos relativos à qualificação técnica das empresas participante.

A retomada do certame se deu no dia 25/08/2023, onde a Comissão Permanente de Licitação decidiu: 1 - pela inabilitação da empresa JRM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA por não ter comprovado Patrimônio Líquido mínimo, conforme descrito na Ata da primeira sessão realizada no dia 03/08/2023; 2 - Pela inabilitação da empresa MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 46.486.650/0001-90, pois, segundo a Assessoria de Engenharia, não houve comprovação do atendimento de todos os itens de qualificação técnica; 3 - Pela habilitação da empresa NOROMIX CONCRETO S/A, CNPJ: 10.558.895/0001-38 por ter comprovado possuir todos os quesitos exigidos pelo edital para esta etapa. Neste mesmo dia foi aberto o prazo regimental para interposição de recurso.

No decorrer do prazo recursal as empresas inabilitadas manifestaram-se conforme descrito a seguir: 1 – a empresa MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 46.486.650/0001-90 apresentou as razões do recurso em 28/08/2023, protocolada na mesma data do envio sob o número 3526/2023; 2 - empresa JRM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 42.835.494/0001-74, apresentou as razões do recurso em 31/08/2023, protocolada na mesma data do envio sob o número 3585/2023.

No dia 21/09/2023, tendo transcorrido o prazo para apresentação das contrarrazões e constatado que não houve manifestação dos participantes, o processo foi remetido na íntegra para a Procuradoria Jurídica com a finalidade de obter orientação, através de Parecer Jurídico, de como a Comissão Permanente de Licitação deveria proceder frente às informações contidas nos autos.

A Procuradoria Municipal, no dia 27 de setembro de 2023, manifestou-se através do Parecer jurídico, anexo a este despacho e do qual faz parte integrante, orientando pelo não provimento do recurso manejado pela recorrente empresa JRM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e pelo provimento do recurso apresentado pela empresa MAQTERRA TRANSPORTES E





Taguaí - Capital das Confecções CNPJ 46.223.723/0001-50 Gente em primeiro lugar/

TERRAPLENAGEM LTDA, pelas razões constantes no parecer anexo a este despacho do qual faz parte integrante.

Após a análise da Procuradoria Municipal, a Assessoria de Engenharia realizou nova verificação e emitiu novo parecer (20/10/2023), anexo a este despacho e do qual faz parte integrante, reconhecendo a empresa MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA possuidora dos acervos técnicos mínimos para participar da licitação em questão.

DA DECISÃO

- O Presidente decide:
- 1 Receber, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso manejado pela recorrente empresa JRM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA por não ter comprovado possuir patrimônio Líquido mínimo exigido pelo edital cujas razões encontram-se no parecer jurídico supramencionado;
- 2 Receber, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso apresentado pela empresa MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA por ter comprovado atender a todas as exigências editalícias referente à habilitação técnica.

DA COMUNICAÇÃO

- 1 Cópia deste despacho será encaminhado aos e-mails das interessadas acima relacionadas;
- 2 A sessão para abertura e julgamento dos envelopes proposta de preço será realizada às 9 horas do dia 30 de outubro de 2023.

DA PUBLICIDADE

A íntegra deste despacho será disponibilizada no site oficial do Município de Taguaí: www.taguai.sp.gov.br.

Taguaí, 23 de outubro de 2023.

Geraldo Luis Benedito Boranga Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Taguaí - Capital das Confecções CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL

Taguar Capital das Confecções

Deliberação Processo 0265/2023 Tomada 08/2023

Vistos:

Tratam-se de dois recursos com objetos distintos, um manejado por JRM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e o outro por MAQ TERRA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, os quais passamos a analisar de forma individualizada por terem objetos distintos.

JRM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

O recurso interposto por JRM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA diz respeito à sua inabilitação por não comprovação de ao menos 10% de patrimônio líquido para fins de regular prosseguimento no certame.

Para tanto recorre juntando cópia de seu contrato social registrado na JUCESP, indicando o capital social da ordem de R\$ 500 000 00

CEP. 18 890-000 - T





Taguaí - Capital das Confecções CNPJ 46.223.723/0001-50 Gente em primeiro lugar/



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL

Taguai: Capital das Confecções

É o essencial

Passo ao parecer

O item 11.4.6 do edital, ao tratar do tópico qualificação econômico financeira está a exigir a comprovação de patrimônio liquido igual ou superior a 10% do valor global estimado para a obra:

11.4.6 Comprovação de possuir PATRIMÔNIO LÍQUIDO, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação, através da apresentação do BALANÇO PATRIMONIAL.

Ocorre que pela análise detida dos balanços apresentados por todas as licitantes, denota-se realmente que a empresa recorrente não atendeu a exigência.

Vejamos:

NOROMIX

Patrimônio liquido de R\$ 195.114.476.53

MAQTERRA

Patrimônio liquido de R\$ 92.394.604,23

JRM

Patrimônio liquido de R\$ 71.877,31.

Isto porque, contrariamente ao alegado pela recorrente, não basia para atendimento da exigência de qualificação econômico financeira a apresentação tão somente do capital social registrado na JUCESP da ordem de R\$ 500.000.00, haja vista que o capital efetivamente integralizado, conforme soa do balanço patrimonial, foi

Praça Expedicionario Antônio Rómano de Olivez a n/44 (14) 3366-9040 CEP 18 890-000 - Taguer - SP. E-Mail: produce propara spravo br





Taguai - Capital das Confecções CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL

Taguai: Capital das Confecções

somente da ordem de R\$ 60.000,00, que somado aos lucros acumulados de R\$ 11.977.31, resulta no patrimônio liquido de R\$ 71.977.31.

Assim, considerando a exigência contida no item 11 4.6 do edital, de fato a recorrente não comprovou o cumprimento da qualificação econômico financeira, cuja exigência está de acordo com o permitido no artigo 31, §3º, da Lei 8666/93:

> Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitarse-a a

> I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercicio social. já exigiveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por indices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

> II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida nu domicilio da pessoa física

> III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor es mado do objeto da contratação

> § 1º A exigência de indicadores limitar-se-à à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que tera que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato

> § 1o A exigência de índices limitar-se-a a demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos faturamento anterior, indices de rentabilidade (Redação dada pela Lei nº 8 883, de 1994) lucratividade.

> § 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado. § 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a "tualização para esta data através de índices oficiais

Ante o exposto, é caso de não provimento recursal.

Praca Expedicionario Autónio Romano de Diiveira 44 - (14) 3386-9040 CEP 18.890-000 aguai - S.P. Mail: jundicog Agual sp gov br





Taguaí - Capital das Confecções CNPJ 46.223.723/0001-50



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Taguai Capital das Confecções

MAQ TERRA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA

Quanto ao recurso manejado pela empresa MAQ TERRA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, nota-se que a insurreição se dá sob o prisma técnico de engenharia, haja vista que segundo laudo técnico apresentado em conferência do atendimento das exigências técnicas relativas ao memorial descritivo, em que houve a inabilitação da recorrente por não ter apresentado acervo constando os serviços de varrição.

Recorre, porém, suscitando que o atestado de capacidade técnica apreser tado na documentação relativa à habilitação supre tal exigência, haja vista que menciona expressamente "operações de limpeza prévia a proteção da área imprimada" (página 5/14 do atestado).

Juntou ainda a especificação técnica do DERSP ET-DE-P00/019, relativa aos serviços de imprimadura betuminosa impermeabilizante, a fim de subsidiar sua tese.

É o relato do essencial.

Passo ao parecer

O recurso è procedente.

De fato, analisando-se o acervo técnico, mais precisamente a fls. 047 dos autos, item 23.05.01, nota-se a previsão de operações de limpeza prévia a título de serviços preliminares, conforme atestado 0154/2018 emitido pelo DERSP.

Nesta senda, conquanto o digno engenheiro enitente do laudo técnico de diligenciamento goze de grande prestigio perante esta Procuradoria, tratanco-se de

> Praça Expedicionário António Florano de Olivera n. 4 - (14) 286-9040 CEP 18 890-000 - Tagua S.P. E-May Anton Cobbaniel Str. 10v. br





Taguaí - Capital das Confecções CNPJ 46.223.723/0001-50



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL

Taquai: Capital das Confecções

excelente profissional, o caso é de provimento recursal porquanto o atestado técnico apresentado pela recorrente preenche os requisitos exigidos em edital.

CONCLUSÃO

Analisadas as razões recursais apresentadas, sem pretensão de unanimidade e respeitando opiniões em contrário, meu parecer é pelo improvimento do recurso manejado pela recorrente JRM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e pelo provimento do recurso apresentado pela recorrente MAQ TERRA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA.

É o parecer.

Taguai, 27 de setembro de 2023.

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

OAB/SP 201.155

Praça Expedicionário António Romano de Oliveira nº 44 - (14) 3386-9040 CEP. 18.890-000 - Taguai - S.P. E-Mail: jundico@taguai.sp.qov.br





Taguaí - Capital das Confecções CNPJ 46.223.723/0001-50 Gente em primeiro lugar/



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

REFORMA DE PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA SOBRE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº008/2023

Trata-se de da reforma do parecer técnico referente ao recurso apresentado pela empresa MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, primando pelo princípio da autotutela e reanalisando a documentação técnica das participantes, reformando à análise da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, cujo objeto é: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS JOÃO CARNIATO, RUA MONSENHOR JOSÉ TROMBI, RUA PEDRO LANÇA, RUA JOSÉ GOBBO E RUA JOSÉ DEOCLECIANO RIBEIRO, TAGUAÍ-SP (FINISA)."

SUMÁRIO EXECUTIVO:

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº008/2023.

DATA DO CERTAME: 03 DE AGOSTO DE 2023.

DATA DA REANÁLISE: 18 DE OUTUBRO DE 2023.

OBJETIVO: EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO QUANTO A ANÁLISE DE

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO.

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 − Telefone (14) 3386-9040 CEP 18890-000 Taguaí − SP e-mail: <u>licitacao@taquai.sp.qov.br</u> - www.taguai.sp.gov.br





Taguaí - Capital das Confecções CNPJ 46.223.723/0001-50 Gente em primeiro lugar/



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- JRM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 42.835.494/0001-74;
- 2) MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ Nº 46.486.650,0001-90;
- NOROMIX CONCRETO S/A CNPJ Nº 10.558.895/0001-38.

Diante do que foi analisado com base na Lei de Licitações Nº8.666/93, nas normas de engenharia e o que é exposto no edital desta TOMADA DE PREÇOS Nº008/2023, conclui-se que:

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No entanto, pode ocorrer que todos os licitantes não se habilitem por não preencher qualquer dos requisitos dos artigos 27 a 31 da Lei de licitações. Ou uma vez habilitados, não sejam classificados.

Assim, a proposta que não atender aos requisitos do Edital será desclassificada ou desqualificada, conforme o caso (art. 48).

"Art. 48. Serão desclassificadas:

 I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;"

Devendo ser obrigatoriamente atendidos, os devidos critérios de qualificação técnica:

Parcela de maior relevância técnica para a obra em epígrafe, compreendendo:

Praga Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 — Telefone (14) 3385-9040 CEP 18890-000 Tagual — SP e-mail: <u>licitacao⊕taguai.sp.qov.br</u> - www.taguai.sp.gov.br

2





Taguaí - Capital das Confecções CNPJ 46.223.723/0001-50 Gente em primeiro lugar/



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA							
FONTE	со́рісо	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	
срни	54-01-410	2,1	Varrição de pavimento para recapeamento	M ²	12755,78	6377,89	
срни	54.03.230	2.2	Imprimação betuminosa ligante	M²	12755,78	6377,89	
срни	54.03.210	2,3	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M2	510,24	255,12	

Cuja comprovação operacional dar-se-á mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (CREA), que comprove que a licitante tenha executado obras equivalentes a 50% da parcela de maior relevância do objeto desta licitação, observando o disposto na súmula n. 24 do TCESP.

Praça Expedicionário Antânio Romano de Oliveira nº 44 - Telefone (14) 3386-9040 CEP 18890-000 Taguai - SP e-mail: <u>licitacao@taquai.sp.gov.br</u> - www.taguai.sp.gov.br





Taguaí - Capital das Confecções CNPJ 46.223.723/0001-50 Gente em primeiro lugar/



CNPJ 46.223.723/0001-50

Gents on primetrs lagar/

DA ANÁLISE:

JRM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Documentação de Habilitação Técnica apresentada pela licitante, ou seja, os itens/critérios de relevância estabelecidos/determinados pelo edital deste certame licitatório no item 11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 11.5.2.1. Itens de maior relevância foram atendidos:

FONTE	CÓDIGO	TTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÎNIMA EXIGIDA	DE ACERVO TÉCNICO
сони	54.01.410	2.1	Varrição de pavimento para recapeamento	M²	12755.78	6377,89	262023000 8497
CDHU	54.03.230	2.2	Imprimação betuminosa ligante	M²	12755,78	6377,89	262023000 8497
сони	54.03.210	2.3	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	М3	510,24	255,12	262023000 8497

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 - Telefone (14) 3386-9040 CEP 18890-000 Taguai - SP e-mail: <u>licitacao@taguai.sp.gov.br</u> - www.taguai.sp.gov.br

4





Taguaí - Capital das Confecções CNPJ 46.223.723/0001-50 Gente em primeiro lugar/



2) MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Após reanálise da documentação de habilitação da empresa em epígrafe, não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Documentação de Habilitação Técnica apresentada pela licitante, ou seja, os itens/critérios de relevância estabelecidos/determinados pelo edital deste certame licitatório no item 11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 11.5.2.1. Itens de maior relevância foram atendidos:

FONTE	CÓDIGO	FFEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	DE ACERVO TÉCNICO
сьни	54-01-410	2.1	Varrição de pavimento para recapeamento	M²	12755,78	6377,89	2620180008 278
сьни	54.03.230	2.2	Imprimação betuminosa ligante	M²	12755,78	6377,89	2620180008 278
СФНИ	54-03-210	2.3	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	М3	510,24	255,12	2620180008 278





Taguaí - Capital das Confecções CNPJ 46.223.723/0001-50 Gente em primeiro lugar/



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

3) NOROMIX CONCRETO S/A

Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Documentação de Habilitação Técnica apresentada pela licitante, ou seja, os itens/critérios de relevância estabelecidos/determinados pelo edital deste certame licitatório no item 11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 11.5.2.1. Itens de maior relevância foram atendidos:

CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA - NOROMIX								
FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO	
срни	54.01.410	2.1	Varrição de pavimento para recapeamento	M²	12755,78	6377,89	2620170001 459 2620210008 874 262023000 8084	
срнп	54.03.230	2.2	Imprimação betuminosa ligante	M²	12755,78	6377,89	2620170001 459 2620210008 874 262023000 8084	
СФНИ	54.03.210	2.3	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	М3	510,24	255,12	2620170001 459 2620210008 874 262023000 8084	





Taguaí - Capital das Confecções CNPJ 46.223.723/0001-50 Gente em primeiro lugar/



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

DO PARECER TÉCNICO:

Mediante análise técnica e da documentação de habilitação apresentada pelas empresas participantes, conclui-se:

- 1) que a empresa JRM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA deve ser habilitada no quesito qualificação técnica por ter atendido todas às exigências editalícias, inclusive comprovação de capacidade operacional, através de apresentação de CATs, possuindo assim os requisitos exigidos pelo edital.
- 2) que a empresa MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA deve ser habilitada no quesito qualificação técnica por ter atendido todas às exigências editalícias, inclusive comprovação de capacidade operacional, através de apresentação de CATs, possuindo assim os requisitos exigidos pelo edital.
- 3) que a empresa NOROMIX CONCRETO S/A deve ser habilitada no quesito qualificação técnica por ter atendido todas às exigências editalícias, inclusive comprovação de capacidade operacional, através de apresentação de CATs, possuindo assim os requisitos exigidos pelo edital.

É o parecer.

Smj.

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 20 dias de outubro de 2023.

DEIVISON LUCIO RODRIGUES:39722849859 Assinado de forma digital por DEIVISON LUCIO RODRIGUES:39722849859 Dados: 2023.10.20 15:58:01 -03'00'

DEIVISON LUCIO RODRIGUES

Responsável Técnico Engenheiro Civil CREA N°5070205291

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 − Telefone (14) 3386-9040 CEP 18890-000 Taguaí − SP e-mail: <u>licitacao@taquai.sp.qov.br</u> - www.taguai.sp.gov.br

7





Taguaí - Capital das Confecções CNPJ 46.223.723/0001-50 Gente em primeiro lugar/

A Comissão permanente de licitação constatou que o despacho foi enviado às empresas participantes e que o extrato do despacho foi divulgado através de publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Folha de São Paulo e Jornal Sudoeste Paulista. A Comissão permanente de licitação também constatou que a íntegra do despacho foi disponibilizada no site institucional e o presidente realizou a leitura do mesmo durante esta sessão. Diante disto a Comissão decidiu promover a abertura do envelope "Proposta de Preço" das empresas habilitadas: MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 46.486.650/0001-90 e NOROMIX CONCRETO S/A, CNPJ: 10.558.895/0001-38 em virtude da desclassificação da empresa JRM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 42.835.494/0001-74. Em ato contínuo,

Abriu-se os envelopes com as propostas e constatou-se que os valores apresentados foram:

- 1 MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA R\$1.021.571,72 (um milhão e vinte e um mil e quinhentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos).
- 2 NOROMIX CONCRETO S/A R\$792.736,20 (setecentos e noventa e dois mil e setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

Em seguida passou-se o conteúdo do envelope aos presentes para rubrica e conferência. A Comissão Permanente de Licitação conferiu os cálculos aritméticos, as quantidades apresentadas na proposta e planilhas e constatou estarem preenchidos corretamente e de acordo com o exigido em edital quanto aos valores. Diante da regularidade das propostas, passou-se a conferir a exequibilidade das propostas de acordo com as regras do edital:

MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA - valor ofertado: R\$1.021.571,72.

- a. Valor orçado pela administração: R\$1.110.277,17; b. 50% sobre o valor orçado pela administração: R\$555.138,56; c. Valor da proposta de preço apresentada: R\$1.021.571,72; d. Propostas apresentadas acima de 50%: 1 MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA R\$1.021.571,72 (um milhão e vinte e um mil e quinhentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos); 2 NOROMIX CONCRETO S/A R\$792.736,20 (setecentos e noventa e dois mil e setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos).
- e. 70% sobre o valor médio das propostas válidas: R\$ 635.007,77; f. CONCLUSÃO SOBRE A EXEQUIBILIDADE: o valor da proposta apresentado pela empresa MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, é EXEQUÍVEL, pois é maior que 70% sobre o valor médio das propostas válidas e está dentro das normas editalícias.

NOROMIX CONCRETO S/A - valor ofertado R\$792.736,20.

a. Valor orçado pela administração: R\$1.110.277,17; b. 50% sobre o valor orçado pela administração: R\$555.138,56; c. Valor da proposta de preço apresentada: R\$792.736,20; d. Propostas apresentadas acima de 50%: 1 -





Taguaí - Capital das Confecções CNPJ 46.223.723/0001-50 Gente em primeiro lugar/

MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA – R\$1.021.571,72 (um milhão e vinte e um mil e quinhentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos); 2 - NOROMIX CONCRETO S/A - R\$792.736,20 (setecentos e noventa e dois mil e setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

e. 70% sobre o valor médio das propostas válidas: R\$ 635.007,77; f. CONCLUSÃO SOBRE A EXEQUIBILIDADE: o valor da proposta apresentado pela empresa NOROMIX CONCRETO S/A, é EXEQUÍVEL, pois é maior que 70% sobre o valor médio das propostas válidas e está dentro das normas editalícias. Finalizando a fase de julgamento da proposta, o presidente, acompanhado dos membros da comissão permanente de licitação, julgaram as propostas apresentadas pelas empresas MAQTERRA TRANSPORTES TERRAPLENAGEM LTDA e NOROMIX CONCRETO S/A válidas e exequíveis. Após a realização das análises foi declarada vencedora do certame a empresa NOROMIX CONCRETO S/A ao valor de R\$792.736,20 (setecentos e noventa e dois mil e setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos), por ser a oferta de menor preço global. Ante os acontecimentos acima, o Presidente ordenou o envio desta ata através dos e-mails cadastrados, a publicação do extrato da ata nos mesmos meios que se deu a divulgação inicial, a publicação da íntegra desta ata no site institucional e abriu o prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a Lei 8.666/93, para eventuais interposições de recursos contra a decisão da Comissão de Licitação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou a sessão encerrada, lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Permanente de licitação.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

Amanda de Lima Melo Elidiane Maria Ribeiro da Silva

PORTARIA: 91 DE 01/08/2023 PORTARIA: 91 DE 01/08/2023

GERALDO LUIS BENEDITO BORANGA

CPF.: 141.325.278-83 RG.: 246402787

Cargo: Presidente

PORTARIA: 91 DE 01/08/2023